

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO Nº 016/2022

CONTRATANTE: Associação Beneficência Amparo de Maria - ABAM, mantenedora do HOSPITAL AMPARO DE MARIA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ 13.258.637/0001-24, com endereço comercial na Rua Dr. Jesse Fontes, 197, Bairro Centro, Estância (SE), CEP 49.200-000, Aracaju/SE, representada neste ato por seu interventor, Sr. MAX DE CARVALHO AMARAL, pessoa física, inscrita no CPF 018.773.275-22.

CONTRATADO: FÁCIL LOCADORA DE VEICULOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 13.184.351/0001-41, com sede na Rua 23, nº 124, Conjunto Brigadeiro Eduardo Gomes, CEP 49.100-000, São Cristovão/SE, neste ato, devidamente representado na forma do seu Contrato Social, por seu sócio administrador, JOÃO JULIÃO DOS SANTOS NETO, brasileiro, comerciante, solteiro, nascido em 28/06/1983, natural de Aracaju - Se portador da CNH. nº 03958249852 DETRAN - SE RG nº 1.497.438 SSP/SE e CPF nº 817.353.085-87, residente e domiciliado na Rua 23 nº 124 Conj. Brig. Eduardo Gomes Bairro Rosa Elze em São Cristóvão/SE, CEP 49100-000, doravante denominada CONTRATADO, têm entre si, justo e acertado o presente contrato, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO DO CONTRATO

1.1. O presente contrato tem por objeto a locação de 3 (três) automóveis com um motorista, conforme proposta a seguir especificada:



CATEGORIA	MODELO	CÂMBIO	MOTOR	KM	SEGURO	VALOR
В	FORD KA HATCH	MANUAL	1.0	5.000/MÊS	COMPLETO/TOTAL	R\$ 2.200,00
С	HB20 SEDAN	MANUAL	1.0	5.000/MÊS	COMPLETO/TOTAL	R\$ 2.800,00
D	PEUGEOT 208	AUTOMÁTICO	1.6	5.000/MÊS	COMPLETO/TOTAL	R\$ 3.800.00

SERVIÇO DE MOTORISTA	QUANTIDADE	CARGA HORÁRIA	VALOR R\$ 4.000,00
SERVIÇO DE INOTORISTA	1	40 HORAS SEMANAIS	
		TOTAL	R\$ 12.800,00

1.2. A contratada declara ser a única proprietária dos veículos acima indicados, de amplos direitos de fruição da propriedade, inexistindo qualquer tipo de impedimento a presente locação.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 2.1. A CONTRATADA deverá entregar os veículos em local previamente acertado entre as partes, na data e horário indicado pela CONTRATANTE, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas contados da assinatura do presente instrumento.
- 2.2. A CONTRATADA declara que os veículos objeto deste contrato estão todos segurados, com cobertura contra riscos de danos materiais ao próprio veículo e danos a terceiros.
- 2.2.1. Em caso de sinistro que precise ser utilizada a franquia, será cobrado da **CONTRATANTE** o valor de R\$1.800,00 (mil e oitocentos reais) para cada veículo.
- 2.3. O CONTRATADO se compromete a prestar os serviços para CONTRATANTE, sem caráter de exclusividade, com ética, zelo e compromisso de todos os atos que praticar na sua atividade, com a diligência habitual que se presume da atuação de um profissional de comunicação, sob pena de responder civil e criminalmente pela condução equivocada de suas atribuições.

ASSOCIAÇÃO BENEFICÊNCIA AMPARO DE MARIA



- 2.4. Compete a **CONTRATADA** realizar a substituição do veículo locado por outro com as mesmas características, mediante solicitação da **CONTRATANTE**, inclusive nos casos de acidentes, manutenções de qualquer natureza, motivos quaisquer que impossibilitem seu uso.
- 2.5. Compete, ainda, a **CONTRATADA** pagar todos os tributos, taxas, contribuições fiscais que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre veículos ou sobre a execução do contrato.
- 2.6. É de competência da **CONTRATADA** realizar periodicamente, a seu custo, as manutenções preventivas e corretivas decorrentes do uso dos veículos, inclusive troca de pneus, sempre que necessário.
- 2.7. Este contrato não estabelece nenhum vinculo de natureza empregaticia, o CONTRATADO prestará os serviços sem qualquer exclusividade, podendo desempenhar atividades para terceiros em geral, desde que, não haja conflitos de interesse com o pactuado no presente instrumento contratual.
- 2.8. O CONTRATANTE poderá contratar outros profissionais ou empresas para prestar os serviços objeto deste contrato, sem qualquer exclusividade do CONTRATADO.
- 2.9. O CONTRATADO assume a responsabilidade da veracidade da documentação apresentada para confecção deste instrumento, quais seja: Cartão CNPJ, Certificado da Condição de Microempreendedor Individual, RG e CPF, comprovante de residência, diploma profissional que atenderão o objeto deste instrumento.

Parágrafo Único. É de inteira responsabilidade do contratado a habilitação junto aos Órgãos e Conselhos da Classe para atuação regular, garantindo a veracidade das informações prestadas de acordo com o caput deste item.

2.9.1. O CONTRATADO, se obriga comunicar formal e imediatamente qualquer alteração dos documentos mencionados no item 2.9., sob pena de responder civil e criminalmente por prejuízos, independente de dolo ou culpa, em

civil e



decorrência do tal ato, seja omitindo informações ou ludibriando este instrumento ou o CONTRATANTE.

CLÁUSULA TERCEIRA - VALOR DO CONTRATO

3.1. Em remuneração pelos serviços profissionais ora contratados, sendo a locação de três veículos descritos abaixo e o serviço de motorista, a CONTRATANTE pagará, usando como referência os seguintes valores:

CATEGORIA	MODELO	CÂMBIO	MOTOR	KM	SEGURO	VALOR
В	FORD KA HATCH	MANUAL	1.0	5.000/MÊS	COMPLETO/TOTAL	R\$ 2.200,00
C	HB20 SEDAN	MANUAL	1.0	5.000/MÊS	COMPLETO/TOTAL	R\$ 2.800,00
D	PEUGEOT 208	AUTOMÁTICO	1.6	5.000/MÊS	COMPLETO/TOTAL	R\$ 3.800,00
SERVIÇO DE MOTORISTA		QUANTIDADE	HENRY	CARGA HO	ORÁRIA	VALOR
		1		40 HORAS SI	EMANAIS	R\$ 4.000,00

TOTAL

R\$ 12.800,00

3.1.1 A CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO, pela prestação dos serviços ora contratados, o valor fixo de R\$ 12.800,00 (doze mil e oitocentos reais) mensais, com pagamento proporcional no primeiro mês, se aplicável, o qual será pago em até 05 dias do mês subsequente ao da prestação dos serviços, sempre condicionado à apresentação de nota fiscal idônea na conta já indicada pelo contratado:

BANCO BANESE, TITULAR FÁCIL LOCADORA DE VEÍCULOS, AGÊNCIA 057, CONTA 03 100552-2

- 3.2. No valor acima indicado já estão inclusos neste valor todos os impostos e encargos incidentes sobre a prestação de serviços.
- 3.3. O valor do pagamento referido no item 3.1.1 poderá ser reajustado anualmente visando recompor a depreciação da moeda, sempre mediante a celebração de termo aditivo.

ASSOCIAÇÃO BENEFICÊNCIA AMPARO DE MARIA E-MAIL: secretaria.hram@hotmail.com CNPJ: 13.258.637/00001-24

Rua Dr. Jessé Fontes, 197 - Centro - Estância - SE - CEP: 49200-000





CLÁUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.1. O CONTRATANTE se obriga a realizar os pagamentos ao CONTRATADO, dentro das condições e dos prazos estabelecidos no presente contrato.

4.2. O CONTRATANTE se obriga a fornecer, de modo tempestivo, todos os documentos, dados e outros elementos e informações solicitados, por escrito ou verbalmente, pelo CONTRATADO, para a execução dos serviços contratados.

4.3. O CONTRATANTE deverá permitir o CONTRATADO o livre acesso à sua estrutura, assim como informações, espaço adequado e facilidades para a realização dos serviços.

CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

5.1. O CONTRATADO se obriga a cumprir o objeto contratual com a melhor técnica aplicável a trabalhos desta natureza, com rigorosa observância ao estabelecido pela legislação em vigor.

5.2. O CONTRATADO se obriga a emitir e enviar ao CONTRATANTE, sempre que lhe for solicitado, relatório por escrito acerca da situação atualizada do andamento dos serviços.

5.3. O CONTRATADO se obriga a utilizar todos os meios éticos e legais necessários a execução dos serviços descritos na Cláusula Segunda deste instrumento, devendo, para tanto, respeitar as imposições contidas nos requisitos legais, no Código de Ética e Conduta do CONTRATANTE e demais normas e políticas internas.

ASSOCIAÇÃO BENEFICÊNCIA AMPARO DE MARIA



5.4. Resta terminantemente proibido ao CONTRATADO terceirizar o serviço pactuado neste contrato, sendo causa de rescisão direta e unilateral.

CLÁUSULA SEXTA: DA APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS

6.1. Além do estabelecido na Cláusula Segunda deste instrumento, O CONTRATADO deverá apresentar ao CONTRATANTE os seguintes documentos:

A) Para Pagamento Mensal:

- 1) Extrato de serviços prestados, devendo discriminar os procedimentos efetivamente realizados, o qual será encaminhado para o setor de faturamento para confirmação da produção tendo prazo de 05 dias uteis para conferência.
- 2) Confirmado a produção deverá emitir nota fiscal referente à prestação de serviço prestado, tendo a instituição prazo de até 30 dias corridos para o pagamento após emissão da NF;
- 3) Boleto bancário para pagamento ou indicação de conta corrente para pagamento;

CLÁUSULA SÉTIMA: DO PRAZO E DA RESCISÃO

7.1. O presente contrato será firmado prazo de um (01) um ano a partir da data de sua assinatura, podendo ser renovado, através de termo aditivo formal, sendo vedada a renovação automática, podendo ser rescindido a qualquer tempo, através de notificação formal, devendo o CONTRATADO respeitar um prazo mínimo de 30 (trinta) dias de antecedência, sob pena de responder por qualquer intercorrência ou prejuízo causado no atendimento dos pacientes atendidos no período do aviso prévio não cumprido, salvo



comum acordo entre as partes com prazo diferente do determinado neste item ou causa de descumprimento já prevista neste pacto.

CLÁUSULA OITAVA: DA CONFIDENCIALIDADE E DA DIVULGAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 8.1. O CONTRATADO e o CONTRATANTE obrigam-se a zelar por todas as confidências, particularidades e pelo bom nome das partes representando-a sempre dentro dos padrões da mais alta qualidade.
- a. Cada Parte manterá e garantirá que ela, consultores, agentes, colaboradores e cada um de seus sucessores e cessionários mantenham sob sigilo todos os documentos, material, especificações, dados cadastrais, dados e outras informações, sejam técnicos ou comerciais, fornecidos a ela pela outra Parte ou em seu nome, relacionados ou não aos Serviços, ou obtida por ela durante a vigência deste Contrato ("Informações Confidenciais"), e não publicará ou de outra forma divulgará ou os usará para outros propósitos que não os de cumprir suas obrigações segundo este Contrato, pelo prazo de 5 (cinco) anos após o término ou rescisão deste Contrato. O descumprimento dos termos da presente cláusula sujeitará a Parte infratora ao ressarcimento das perdas e danos causados à Parte inocente.
- b. Como parte do compromisso de manter a confidencialidade das informações recebidas, as Partes deverão firmar acordo com seus gerentes, funcionários e/ou colaboradores, exigindo a manutenção de estrito sigilo e confidencialidade das informações e conhecimentos técnicos que vierem a receber ou tomar conhecimento em decorrência da celebração deste Contrato, durante e após o término do vínculo empregatício ou comercial com as Partes.



ASSOCIAÇÃO BENEFICÊNCIA AMPARO DE MARIA



c. A quebra de sigilo das INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS, devidamente comprovada, sem autorização expressa da outra PARTE, possibilitará a imediata rescisão deste Contrato, sem necessidade de aviso prévio;

CLÁUSULA NONA: DA MULTA

- 9.1. No caso de ausência injustificada ou não realização do serviço também sem justificativa legal, acarretaria o não recebimento do valor correspondente ao plantão, assim como a título de multa fica estipulada o pagamento da fatura mensal, calculada com base na média mensal dos últimos três meses.
- 9.2. É necessário, que em caso de necessidade de ausência, este deverá ser comunicado com antecedência mínima de 5 dias, na forma que não venha prejudicar o serviço.
- 9.3. A contratada como forma de compensação pela falta justificada deverá repor a falta no dia a ser combinado com a administração da contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA: ANTICORRUPÇÃO E ANTISSUBORNO

10.1. As Partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992) e a Lei nº 12.846/2013 e seus regulamentos (em conjunto, "Leis Anticorrupção"), e se comprometem a cumpri-las fielmente, por si e por seus sócios, administradores, diretores, empregados, colaboradores, agentes, consultores, prestadores de serviços, subempreiteiros, outorgados ou subcontratados em geral, bem como prepostos que venham a agir em seu respectivo nome. Adicionalmente, cada uma das Partes declara que mantém políticas e procedimentos internos que assegurem integral cumprimento das Leis Anticorrupção, cujas regras se



ASSOCIAÇÃO BENEFICÊNCIA AMPARO DE MARIA



obrigam a cumprir fielmente. Sem prejuízo da obrigação de cumprimento das suas políticas e procedimentos internos, ambas as Partes desde já se obrigam a, no exercício dos direitos e obrigações previstos neste Termo e no cumprimento de qualquer uma de suas disposições:

A. não dar, oferecer ou prometer qualquer bem de valor, gratificação, comissão, recompensa ou vantagem de qualquer natureza a agentes públicos ou a pessoas a eles relacionadas ou, ainda, quaisquer outras pessoas, empresas e/ou entidades privadas, com o objetivo de obter vantagem indevida, influenciar ato ou decisão ou direcionar negócios ilicitamente;

B. abster-se de financiar, custear, patrocinar, ou de qualquer modo subvencionar a prática dos atos ilícitos que atentem contra Lei nº 12.846/2013, assim como abster-se de utilizar de terceira pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados;

C. adotar as melhores práticas de monitoramento e verificação do cumprimento das leis anticorrupção, com o objetivo de prevenir atos de corrupção, fraude, práticas ilícitas ou lavagem de dinheiro por seus sócios, administradores, empregados, colaboradores e/ou terceiros por elas contratados;

D. notificar imediatamente a outra Parte caso tenha conhecimento de qualquer ato ou fato que viole aludidas normas.

Parágrafo único. A comprovada violação de qualquer das obrigações previstas nesta cláusula poderá ensejar a rescisão unilateral deste Termo de pleno direito e por justa causa, sem prejuízo da cobrança das perdas e danos causados à parte inocente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - PROTEÇÃO DE DADOS

11.1. O CONTRATANTE declara-se ciente e concorda que o CONTRATADO, e



seus parceiros, subcontratados, fornecedores e colaboradores, em decorrência do presente Contrato poderão ter acesso, utilizar, manter e processar, eletrônica e manualmente, informações e dados prestados pelo CONTRATANTE, exclusivamente para fins específicos de prestação dos serviços contratados, na forma do art. 7°, V da Lei n° 13.709/18.

11.2. As Partes declaram-se cientes dos direitos e obrigações aplicáveis constantes da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei 13.709/2018) ("LGPD"), e obrigam-se a adotar todas as medidas razoáveis para garantir, por si, bem como seus colaboradores, empregados e subcontratados que utilizem os Dados Protegidos na extensão autorizada na referida LGPD.

11.3. O CONTRATADO poderá manter e tratar os dados pessoais do Titular durante todo o período em que eles forem pertinentes ao alcance das finalidades deste contrato. Os dados pessoais anônimos, sem possibilidade de associação ao indivíduo, poderão ser mantidos por período indefinido.

11.4. O consentimento poderá ser revogado pelo CONTRATANTE, titular dos dados, a qualquer momento, mediante solicitação via e-mail ou correspondência o CONTRATADO, nos termos do § 5° do art. 8° da Lei no 13.709.

11.5. O CONTRATANTE, titular dos dados, poderá solicitar via e-mail ou correspondência o CONTRATADO, a qualquer momento, que sejam eliminados os dados pessoais não anônimos do Titular. O Titular fica ciente também que poderá ser inviável ao Controlador continuar o fornecimento de produtos ou serviços ao Titular a partir da eliminação dos dados pessoais.

41.6. O CONTRATADO comunicará ao CONTRATANTE, o mais breve possível, a ocorrência de qualquer incidente de segurança relacionado ao tratamento de

ASSOCIAÇÃO BENEFICÊNCIA AMPARO DE MARIA E-MAIL: secretaria.hram@hotmail.com CNPJ: 13.258.637/00001-24



dados pessoais objeto do presente contrato, seja por e-mail ou por qualquer meio de comunicação que ao CONTRATANTE forneça na celebração do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA COMUNICAÇÃO

12.1. Todas as notificações relacionadas a este Contrato devem ser feitas por escrito e enviadas à outra Parte para os contatos identificados como gestores do Contrato no endereço indicado por estes através de correspondência registrada com recibo de entrega ou entrega pessoal.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. Não se estabelece, por força deste Contrato, qualquer forma de sociedade, associação ou consórcio entre as PARTES. Qualquer trabalho que decorra do presente Contrato não cria qualquer vínculo societário, trabalhista ou de qualquer outra natureza entre as PARTES, seus respectivos prepostos, funcionários, procuradores, mandatários ou quaisquer outros profissionais que atuem no estrito cumprimento de suas respectivas atividades, devendo cada uma delas responder perante seus empregados, funcionários e terceiros com os quais tenham contratado, pelas respectivas obrigações legais, inclusive, mas não limitadas às previdenciárias, trabalhistas e/ou tributárias, deixando a outra PARTE imune de qualquer reivindicação que contrarie esta cláusula.

13.2. Este Contrato não gera qualquer poder, representação ou autorização para que uma PARTE vincule a outra em qualquer negócio jurídico, tampouco para assumir ou criar quaisquer obrigações, oferecer garantias, expressas ou implícitas, em nome da outra PARTE, salvo os poderes para a consecução do





objeto deste Contrato ou que decorram indiretamente das demais cláusulas contratuais.

13.3. Cada uma das PARTES é exclusivamente responsável por seus respectivos prepostos, funcionários, procuradores, mandatários ou quaisquer outros profissionais que atuem no estrito cumprimento de suas respectivas atividades, devendo responder judicialmente ou administrativamente, em qualquer instância, Poder de Estado ou nível federativo, por suas obrigações relativas às pessoas referidas. Caso uma PARTE seja instada judicialmente ou administrativamente em relação aos prepostos, funcionários, procuradores, mandatários ou quaisquer outros profissionais que atuem no estrito cumprimento das atividades da outra PARTE, deverá notificá-la em tempo hábil para que esta providencie as medidas judiciais ou administrativas cabíveis.

13.4. Nenhuma das PARTES poderá ceder os direitos ou obrigações do presente instrumento sem o prévio consentimento por escrito da outra.

13.5. Na hipótese de qualquer cláusula, termo ou disposição deste Contrato ser declarada nula ou inexequível, tal nulidade ou inexequibilidade não afetará quaisquer outras cláusulas, termos ou disposições aqui contidas, os quais permanecerão em pleno vigor e efeito, a menos que o termo ou disposição tido como nulo ou inexequível afete significativamente o equilíbrio deste Contrato, caso em que deverá ser repactuado entre as PARTES por meio de termo aditivo.

13.6. A falta de manifestação, a omissão ou mesmo o perdão, por qualquer das PARTES em relação a outra, quanto ao descumprimento ou cumprimento de quaisquer disposições deste Contrato, será considerada simples tolerância, não implicando em novação, remissão ou qualquer modificação deste





Contrato, bem como não prejudicará o exercício do mesmo direito em época posterior, e nem servirá de precedente para a repetição de ato tolerado, da mesma forma não servirá à constituição ou extinção de quaisquer direitos.

As partes elegem o foro de cidade de Estância/SE para dirimir todas as controvérsias oriundas do presente contrato, renunciado a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e acordados, assinam o presente em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo qualificadas.

Estância, 06 de maio de 2022.

HOSPITAL AMPARO DE MARIA (ABAM)

Ass. Interventor: Max de Carvalho Amaral

FÁØIL LOCADORA DE VEICULOS LTDA



Testemunha: Chelàine Teles de arraigo

RG: 1.525 257. 559/5€

Testemunha: Rose beile bione do Noscionento RG: 785 412 55P/SE